



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00388/2021

ALTERA A LEI Nº 13.212, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O 'MÊS DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS – ABRIL LARANJA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera a ementa e o art 2º da Lei nº 13.212/19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA E O MÊS DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS - ABRIL LARANJA

...

Art. 2º O Dia Municipal de Prevenção da Crueldade Contra Animais, a ser comemorado anualmente no dia 15 de abril, e o Abril Laranja - Mês de Prevenção da Crueldade Contra Animais, a ser comemorado anualmente no mês de abril, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Uberlândia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 06 de julho de 2023

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

Justificativa:

No dia dedicado à campanha contra esse tipo de violência, os números ainda assustam. A data escolhida é em razão do mês de abril ser o "abril laranja" já devidamente previsto na legislação municipal em homenagem aos animais. Segundo os relatos anônimos, “cães, gatos e cavalos são os animais mais denunciados como vítimas de maus tratos. Sobre os cachorros, as denúncias em sua maioria, relatam diversos tipos de maus tratos, como falta de alimentação, abandono, espancamento, animais presos e acorrentados e até outras crueldades. Quando os gatos são citados, as informações mais comuns são sobre falta de higiene nas residências, má alimentação, pessoas que se utilizam de espingardas ou chumbinho para envenenamento, além de donos que dão “pauladas” nos animais. Sobre cavalos, a maior parte das denúncias relata que ficam expostos ao tempo, carregam peso etc. Há ainda relatos envolvendo galos que são postos em rinhas de galo”. No Brasil, maltratar um animal é crime previsto em lei, quem maltrata os animais é enquadrado no art. 32 da Lei 9.605/98, e conforme legislação recente “quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)”. O objetivo essencial deste projeto é promover ações educativas e informativas relativas ao tema e dar maior visibilidade à necessidade de denunciar os maus tratos e abandono de animais.



ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador